



**LEI Nº 2584/2023,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

**Art. 2º** O Ouvidor é um cargo em comissão criado para a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, recrutamento limitado, nos seguintes moldes:

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
(...)					
<i>OUVIDOR</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<b>01</b>	<i>R\$ 6.308,94</i>	<i>limitada</i>	<i>Ensino Superior</i>
(...)					

**Art. 4º** O Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 28, pertinente às atribuições exclusivas do cargo de Ouvidor, nos seguintes termos:

“(…)

28 - Ouvidor

I - programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II - receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III - encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denúncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.

IV - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



V - realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante.

VI - indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

VII - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VIII - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

IX - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

X - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

XI - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

XII - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

XIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de ouvidor;

XIV - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços do ouvidor;

XV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XVI - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;

XVII - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

João Monlevade, em 27 de novembro de 2023.

**Fabício Pinto de Melo Lopes**

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo